



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 929

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 444/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão
de uso de imóvel no Município de Joaçaba".

Florianópolis, 22 de novembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Tramite no Expediente	
118ª Sessão de <u>24/11/21</u>	
À Comissão de:	
(5) JUSTIÇA	
(11) FINANÇAS	(14) TRABALHO
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 24 / 11 / 2021

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **303MB8RO**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 22/11/2021 às 19:17:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDIxMTVfMjEyNF8yMDIxXzMwM01COFJP> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00002115/2021** e o código **303MB8RO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 0114/2021

Florianópolis, 10 de agosto de 2021.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso gratuito para a EPAGRI, de imóvel com área de 80,00 m² (oitenta metros quadrados), parte de uma área maior construída de 458,75 m² (quatrocentos e cinquenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados) não averbada, situado na Rua Getúlio Vargas, 172, Joaçaba, Certidão matrícula nº 8.914 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, cadastrados sob o nº 2.513, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração

A cessão de uso por 3 (três) anos de que trata esta Lei, tem por finalidade regularizar a ocupação do imóvel por parte da empresa, que vem utilizando o Escritório municipal de Joaçaba para atendimento de agricultores, pescadores e entidades representativas, além da aplicação de políticas públicas do Governo do Estado nas áreas de pesquisa, extensão rural e pesqueira.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TY62VC52**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 11/08/2021 às 13:48:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDIxMTVfMjEyNF8yMDIxX1RZNjJWQzUy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00002115/2021** e o código **TY62VC52** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0444.3/2021

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Joaçaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) o uso de uma área construída de 80,00 m² (oitenta metros quadrados), parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 8.914 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 02513 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar o funcionamento de um escritório municipal da EPAGRI, voltado ao atendimento de agricultores, de pescadores e das entidades que os representam e de ações de assistência técnica e de extensão rural e pesqueira.

Art. 3º A cessionária, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte da cessionária; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.



Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela cessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da cessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica a cessionária obrigada a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, a cessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionária firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9EA0082C**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 22/11/2021 às 19:17:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDIxMTVfMjEyNF8yMDIxXzIFQTBPODJD> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00002115/2021** e o código **9EA0082C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo EPAGRI 00002115/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 26/03/2021 às 16:48

Setor origem: EPAGRI/DEGOP/PAT - Setor de Patrimônio

Setor de competência: EPAGRI/DEGOP/PAT - Setor de Patrimônio

Interessado: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA

Classe: Processo sobre Cessão de Uso de Bens Móveis

Assunto: Cessão de Uso de Bens Móveis

Detalhamento: PROJETO SIGEP - REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO



DADOS DO IMÓVEL Nº 02513

DADOS GERAIS

NOME: CIDASC
INSCRIÇÃO RFB: EPGRIFeito-CESSÃO VENCIDA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
01.01.014.0057.001.001

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: JOAÇABA
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:
TRAVESSA RUA GETULIO VARGAS, 172
CENTRO JOAÇABA - SC
CONFRONTANTES:
ACIOC
FRENTE: RUA GETULIO VARGAS
HERDEIROS DA FAMÍLIA DIOGO MENDES
LOJAS PERNAMBUCANAS

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: NÃO INFORMADO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 8914

MAT/REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: JOAÇABA
ÁREA: 560,43
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: OUTROS

DATA DE AVERBAÇÃO: 30/08/1984
CRI: 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 2.521.935,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 01/12/1998

BENFEITORIAS

PREDIO

MATRÍCULA: 8914
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 17/09/1964
ÁREA CONSTRUÍDA: 458,75
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: PARCIAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 225.218,29
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

CIDASC

BENFEITORIA: PREDIO
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCRITORIO REGIONAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: TERMO DE CESSÃO DE USO
DATA DE INÍCIO: 22/01/2021
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: ESCRITORIO REGIONAL DA CIDASC
Nº 01 DE 22/01/2021
DATA DE VENCIMENTO: 22/01/2041
ÁREA OCUPADA: 560,00
E-MAIL:

EPAGRI

BENFEITORIA: PREDIO
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCRITÓRIO MUNICIPAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº LEI Nº 10.428 DE 30/05/1997
DATA DE INÍCIO: 28/05/1997
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: ESCRITORIO MUNICIPAL DA EPAGRI
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 80,00
E-MAIL: patrimonio@epagri.sc.gov.br

AValiação

VALOR TOTAL: 2.747.153,29
VALOR DO TERRENO: 2.521.935,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 225.218,29

Recibo Anual de Quitação Nº 20195566521983

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2020.

Cliente: 36000341 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTEN **Data de Emissão:** 07/04/2021

Endereço: R GETULIO VARGAS, 172, CENTRO, CEP: 89600000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
20195541447238	12/2019	FAT	25/01/2020	216,76	20/01/2020	001
20205642193565	01/2020	FAT	25/02/2020	129,52	20/02/2020	001
20205746774646	02/2020	FAT	25/03/2020	230,92	20/03/2020	001
20205845048947	03/2020	FAT	25/04/2020	196,00	20/04/2020	001
20205912759994	04/2020	FAT	25/05/2020	122,77	20/05/2020	001
20205985268889	05/2020	FAT	25/06/2020	171,75	22/06/2020	001
20206061444507	06/2020	FAT	25/07/2020	245,77	20/07/2020	001
20206135821726	07/2020	FAT	25/08/2020	215,50	25/08/2020	001
20206209752500	08/2020	FAT	25/09/2020	189,72	21/09/2020	001
20206290189758	09/2020	FAT	25/10/2020	188,16	26/10/2020	001
20206395527521	10/2020	FAT	25/11/2020	237,02	25/11/2020	001
20206475495130	11/2020	FAT	25/12/2020	292,72	15/12/2020	001

Origens das Faturas: FAT - FATURAMENTO NORMAL

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20141032371666 referente ao exercício 2014

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20151359778437 referente ao exercício 2015

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20161891125923 referente ao exercício 2016

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20172540038151 referente ao exercício 2017

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20173538375229 referente ao exercício 2018

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20184504725863 referente ao exercício 2019

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela Celesc e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficará sem efeitos a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a Celesc adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.

Recibo Anual de Quitação Nº 20184504725863

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2019.

Cliete: 36000341 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTEN **Data de Emissão:** 20/04/2020

Endereço: R GETULIO VARGAS, 172, CENTRO, CEP: 89600000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
20184475333087	12/2018	FAT	25/01/2019	428,95	25/01/2019	001
20194566444013	01/2019	FAT	25/02/2019	428,60	25/02/2019	001
20194636125361	02/2019	FAT	25/03/2019	479,04	28/03/2019	001
20194700932074	03/2019	FAT	25/04/2019	327,20	17/04/2019	001
20194768118031	04/2019	FAT	25/05/2019	304,62	20/05/2019	001
20194845966594	05/2019	FAT	25/06/2019	300,38	19/06/2019	001
20194938694890	06/2019	FAT	25/07/2019	315,68	22/07/2019	001
20195028415602	07/2019	FAT	25/08/2019	403,55	26/08/2019	001
20195141253129	08/2019	FAT	25/09/2019	324,32	20/09/2019	001
20195232828621	09/2019	FAT	25/10/2019	261,18	21/10/2019	001
20195332782692	10/2019	FAT	25/11/2019	215,59	20/11/2019	001
20195422823185	11/2019	FAT	25/12/2019	183,21	19/12/2019	001

Origens das Faturas: FAT - FATURAMENTO NORMAL

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20141032371666 referente ao exercício 2014

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20151359778437 referente ao exercício 2015

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20161891125923 referente ao exercício 2016

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20172540038151 referente ao exercício 2017

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20173538375229 referente ao exercício 2018

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela Celesc e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficará sem efeitos a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a Celesc adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.

Recibo Anual de Quitação Nº 20173538375229

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2018.

Ciente: 36000341 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTEN **Data de Emissão:** 22/04/2019

Endereço: R GETULIO VARGAS, 172, CENTRO, CEP: 89600000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
20173465095664	12/2017	FAT	25/01/2018	835,66	22/01/2018	001
20173538634133	01/2018	FAT	25/02/2018	41,30	20/02/2018	001
20183636492252	02/2018	FAT	25/03/2018	237,17	20/03/2018	001
20183698081544	03/2018	FAT	25/04/2018	456,26	20/04/2018	001
20183759367211	04/2018	FAT	25/05/2018	381,96	21/05/2018	001
20183824636376	05/2018	FAT	25/06/2018	285,27	20/06/2018	001
20183915747927	06/2018	FAT	25/07/2018	333,37	20/07/2018	001
20184060235643	07/2018	FAT	25/08/2018	599,15	27/08/2018	001
20184135177648	08/2018	FAT	25/09/2018	265,39	25/09/2018	001
20184211952997	09/2018	FAT	25/10/2018	294,71	22/10/2018	001
20184289597220	10/2018	FAT	25/11/2018	291,05	20/11/2018	001
20184379255238	11/2018	FAT	25/12/2018	317,77	14/12/2018	001

Origens das Faturas: FAT - FATURAMENTO NORMAL

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20141032371666 referente ao exercício 2014

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20151359778437 referente ao exercício 2015

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20161891125923 referente ao exercício 2016

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20172540038151 referente ao exercício 2017

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela Celesc e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficará sem efeitos a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a Celesc adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.

Recibo Anual de Quitação Nº 20151359778437

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2015.

Cliente: 36000341 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTEN **Data de Emissão:** 05/04/2016

Endereço: R GETULIO VARGAS, 172, CENTRO, CEP: 89600000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
20141335040653	12/2014	FAT	25/01/2015	411,08	26/01/2015	001
20141355819167	01/2015	FAT	25/02/2015	366,40	20/02/2015	001
20151402156477	02/2015	FAT	25/03/2015	398,53	25/03/2015	001
20151440367708	03/2015	FAT	25/04/2015	529,19	27/04/2015	001
20151479892359	04/2015	FAT	25/05/2015	600,01	25/05/2015	001
20151517194185	05/2015	FAT	25/06/2015	329,42	22/06/2015	001
20151556031586	06/2015	FAT	25/07/2015	368,34	20/07/2015	001
20151598769306	07/2015	FAT	25/08/2015	458,17	20/08/2015	001
20151642499666	08/2015	FAT	25/09/2015	408,40	21/09/2015	001
20151684609892	09/2015	FAT	25/10/2015	322,75	20/10/2015	001
20151728683152	10/2015	FAT	25/11/2015	404,54	20/11/2015	001
20151791364668	11/2015	FAT	25/12/2015	373,78	17/12/2015	001

Origens das Faturas: FAT - FATURAMENTO NORMAL

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20141032371666 referente ao exercício 2014

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela Celesc e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficará sem efeitos a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a Celesc adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.

Recibo Anual de Quitação Nº 20161891125923

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2016.

Cliente: 36000341 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTEN **Data de Emissão:** 05/04/2017

Endereço: R GETULIO VARGAS, 172, CENTRO, CEP: 89600000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
20151834618210	12/2015	FAT	25/01/2016	406,12	22/01/2016	001
20151888678541	01/2016	FAT	25/02/2016	372,59	22/02/2016	001
20161942499085	02/2016	FAT	25/03/2016	417,29	21/03/2016	001
20161993950154	03/2016	FAT	25/04/2016	602,95	20/04/2016	001
20162063936712	04/2016	FAT	25/05/2016	413,25	20/05/2016	001
20162127784167	05/2016	FAT	25/06/2016	486,23	20/06/2016	001
20162168738059	06/2016	FAT	25/07/2016	368,54	20/07/2016	001
20162209137437	07/2016	FAT	25/08/2016	656,43	22/08/2016	001
20162256055684	08/2016	FAT	25/09/2016	381,03	20/09/2016	001
20162292829796	09/2016	FAT	25/10/2016	352,38	20/10/2016	001
20162337917181	10/2016	FAT	25/11/2016	414,44	21/11/2016	001
20162383810514	11/2016	FAT	25/12/2016	101,81	15/12/2016	001

Origens das Faturas: FAT - FATURAMENTO NORMAL

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20141032371666 referente ao exercício 2014

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20151359778437 referente ao exercício 2015

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela Celesc e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficará sem efeitos a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a Celesc adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.

Recibo Anual de Quitação Nº 20172540038151

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2017.

Cliente: 36000341 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTEN **Data de Emissão:** 04/04/2018

Endereço: R GETULIO VARGAS, 172, CENTRO, CEP: 89600000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
20162457634429	12/2016	FAT	25/01/2017	348,51	20/01/2017	001
20162537024866	01/2017	FAT	25/02/2017	178,91	20/02/2017	001
20172601023864	02/2017	FAT	25/03/2017	451,92	20/03/2017	001
20172666580890	03/2017	FAT	25/04/2017	446,98	20/04/2017	001
20172754538879	04/2017	FAT	25/05/2017	413,24	22/05/2017	001
20172852789827	05/2017	FAT	25/06/2017	240,63	20/06/2017	001
20172923289482	06/2017	FAT	25/07/2017	323,28	20/07/2017	001
20173011787726	07/2017	FAT	25/08/2017	344,32	21/08/2017	001
20173100262488	08/2017	FAT	25/09/2017	444,35	20/09/2017	001
20173196116051	09/2017	FAT	25/10/2017	354,45	20/10/2017	001
20173293420157	10/2017	FAT	25/11/2017	341,55	20/11/2017	001
20173393196026	11/2017	FAT	25/12/2017	308,22	19/12/2017	001

Origens das Faturas: FAT - FATURAMENTO NORMAL

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20141032371666 referente ao exercício 2014

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20151359778437 referente ao exercício 2015

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20161891125923 referente ao exercício 2016

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela Celesc e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficará sem efeitos a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a Celesc adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.





Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



Carta nº 053/DEGOP/PAT

Florianópolis, 18 de maio de 2021.

Ao Senhor

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração de Santa Catarina

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Senhoria, a cessão de uso do imóvel abaixo relacionado. Trata-se do Escritório Municipal da Epagri em Joaçaba, ocupado pela empresa há muitos anos, para que possamos manter a estrutura que serve para atendimento de agricultores, pescadores e suas entidades representativas no município.

Por ser importante instrumento das ações de políticas públicas do Estado na área de agricultura e pesca, esta empresa formaliza o pedido para que continue a usufruir das estruturas estatais e não venha a ter dispêndio com aluguéis, montante que pode ser revertido nas ações das atividades finalística. O imóvel é requisitado por **03 (três) anos de cessão**, a fim de dar continuidade às ações de Pesquisa e Extensão Rural e Pesqueira.

Município	Matricula do Imóvel	Código do Imóvel SIGEP	Área do Imóvel	Benfeitoria	Nome do imóvel
Joaçaba	8.914	02513	80,00 M²	SIM	EM Joaçaba

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Edilene Steinwandter

Presidente da Epagri



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5OL622MR**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILENE STEINWANDTER (CPF: 017.XXX.819-XX) em 31/05/2021 às 16:43:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 10:34:07 e válido até 25/02/2119 - 10:34:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDIxMTVfMjEyNF8yMDIxXzVPTDYyMk1S> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00002115/2021** e o código **5OL622MR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



Ofício nº 2532/2021

Florianópolis, 02 de junho de 2021

Processo nº: EPAGRI 2115/2021

Interessado: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de SC

Prezada Senhora,

Em atenção a Carta nº 053/DEGOP/PAT, a qual requer a cessão de uso de uma área de 80 m², parte de uma área maior construída de 458,75 m² não averbada, edificada sobre área de 560,43 m² e matriculada sob o nº 8.914 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Joaçaba, cadastrada sob o nº 2.513, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração, informamos que para prosseguimento da matéria nesta pasta é necessário instruir o processo com o(s) seguinte(s) documento(s):

() Ofício com manifestação do interessado contendo:

() Manifestação do interessado subscrita pelo(s) atual(is) titular(es) do(s) órgão(s) ou entidade(s);

() Justificativa clara - o atendimento ao interesse público pelo interessado deve ser certificado, justificado e demonstrado nos autos;

(X) Se órgão da Adm. indireta, informar a economia em aluguel com a cessão solicitada.

() Finalidade da cessão de uso - a indicação da finalidade deve ser especificada, não pode ser genérica. A descrição das atividades que serão desenvolvidas pelo interessado deve ser aderente a finalidade social do órgão ou entidade.

() O prazo que se pretende utilizar o imóvel; e

(X) Informar se o interesse é pelo imóvel na íntegra ou parte dele, se for parte do imóvel elaborar croqui e anexar ao processo.

() Informar a área solicitada.

() Informar se tem uma benfeitoria averbada.

(X) Matrícula atualizada do imóvel;

() Incluir a ficha de Cadastro do SIGEP;

(X) Caso o imóvel pretendido esteja ocupado por outros, deverá constar a manifestação expressa de concordância subscrita pelo(s) atual(is) titular(es) do(s) órgão(s) ou entidade(s) sobre o interesse no uso compartilhado e sobre o croqui da área.

Ante o exposto, restituímos os autos para providências.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



Atenciosamente,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(Assinado digitalmente)

Senhora
EDILENE STEINWANDTER
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de SC
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UMH1X753**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIA LUCIANA FAVERO (CPF: 719.XXX.049-XX) em 02/06/2021 às 14:57:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBRR1JJXzM0NjVfMDAwMDIxMTVmJyNF8yMDIxX1VNSDFYNzUz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00002115/2021** e o código **UMH1X753** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



Carta nº02/GRCN

Campos Novos, 24 de junho de 2021.

A Senhora

Flávia Luciana Fávero

Gerente de Bens Imóveis

Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina

Senhora Gerente,

Em resposta ao ofício 2532/2021, informamos que através de pesquisa realizada em imobiliárias do município de Joaçaba, a economia em aluguel com a cessão do imóvel (80m²) solicitada, seria em torno de R\$2.000,00 mensais.

Atenciosamente,

Claudemir Durli

Gerente Regional Epagri

Campos Novos

GRCN - EECN – BR 282 KM 338,2 – Bairro: Boa Vista
Telefone: (049) 3541-3500, <http://www.epagri.sc.gov.br>, e-mail: grcn@epagri.sc.gov.br
CEP 89620-000, Campos Novos, Santa Catarina, Brasil
CNPJ nº 83.052.191/0008-39 - Inscrição Estadual nº 250.591.367

GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA, DA PESCA E
DO DESENVOLVIMENTO RURAL



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



Carta nº03/GRCN

Campos Novos, 24 de junho de 2021.

A Senhora

Flávia Luciana Fávero

Gerente de Bens Imóveis

Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina

Senhora Gerente,

Em resposta ao ofício 2532/2021, informamos que o interesse é por parte do imóvel (80m²), o qual anexamos croqui.

Atenciosamente,


Claudemir Durli
Gerente Regional Epagri

GRCN - EECN – BR 282 KM 338,2 – Bairro: Boa Vista
Telefone: (049) 3541-3500, <http://www.epagri.sc.gov.br>, e-mail: grcn@epagri.sc.gov.br
CEP 89620-000, Campos Novos, Santa Catarina, Brasil
CNPJ nº 83.052.191/0008-39 - Inscrição Estadual nº 250.591.367





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

CIDASC COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA



Ofício nº 055 DRJOA/CIDASC/2021

Joaçaba, 28 de Junho de 2021

Senhor(a) Gerente de Bens Imóveis,



Em resposta ao ofício 2532/2021, informamos que concordamos com o uso compartilhado do imóvel de matrícula nº 8914, entre o Escritório Municipal da Epagri e o Departamento Regional da Cidasc.

Atenciosamente,

Daiana Uliana
Gestor Regional de Departamento
Dep. Regional de Joaçaba

Ilma. Senhora

FLÁVIA LUCIANA FÁVERO

Gerente de Bens Imóveis

Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina, Florianópolis - SC

Endereço: Rua Getulio Vargas nº 172 - Predio Cidasc

CEP: 89600000 - Fone: 4935279680

CNPJ nº 83.807.586/0001-28 – Inscrição Estadual nº 250.709.694

www.cidasc.sc.gov.br – E-mail: joacaba@cidasc.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R5L7V07H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAIANA ULIANA (CPF: 024.XXX.519-XX) em 28/06/2021 às 17:23:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 12:32:57 e válido até 10/09/2118 - 12:32:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDIxMTVfMjEyNF8yMDIxX1I1TDdWMDdl> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00002115/2021** e o código **R5L7V07H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOAÇABA
OFICIAL: Antônio Henrique Fernandes

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
Registro Geral

Matrícula nº 8.914
Ficha nº 01
Ano: 1984
Livro nº 2



Fls. 1 de 1

CERTIDÃO

Matrícula n.º 8.914 (OITO MIL NOVECENTOS E QUATORZE). DATA: 30-08-1.984.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano situado a Rua Getulio Vargas, nº 172 (Fundos), nesta cidade de Joaçaba – SC, com a área de duzentos e setenta e seis metros quadrados (276,00m²), onde se encontra edificado o prédio da Exatoria Estadual, confrontando: Frente com 20ms com terras do Governo do Estado de Santa Catarina, Fundos com 13,80ms com terras dos Espólio de Diogo Mendes, Lado Direito com 20ms com terras da Casas Pernambucanas e Lado Esquerdo com 20ms com terras da Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense. PROPRIETARIO: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. TITULO AQUISITIVO: Reg. nº 19.211, fls. 169, L.3 “P”. Eu _____ o Oficial----

R.1-8.914. Joaçaba, 30-08-1.984. Prot. 15.828, L.1. A presente matrícula, foi efetuada com base no requerimento datado de 29 de Agosto de 1.984, assinado pelo Sr. José Alves da Silva, diretor de divisão, PE-DASU-2, na Coordenação de Administração Patrimonial da Secretária da Fazenda, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis – SC, CPF nº 112.687.279-20, juntamente com o Memorial Descritivo e croquis do imóvel, bem como cópia da Lei nº 5.251/76, que dispõe sobre a integração de terras do Patrimônio do Estado. Valor: Cr\$78.052.800,00. Eu _____ o Oficial-----

AV.2-8.914. Joaçaba, 17-12-2.010. Prot. 68.344, L.1ºI. Fica averbado o Processo de Retificação de Área n.º 2.374“A” com fundamento no Artigo 213 inciso II da Lei n.º 6.015/75 alterada pela Lei n.º 10.931/04, o qual retifica a área do imóvel objeto desta matrícula de 276m² para 560,43m² (quinhentos e sessenta metros e quarenta três centímetros quadrados), passando o imóvel a ter as medidas e confrontações como segue: Frente na extensão de 13,84m com a Rua Getulio Vargas, Fundos na extensão de 13,70m com terras do Condomínio Edifício Santa Rosa, Direito na extensão de 40,70m com terras do Espólio de Erenita Helena Groschke Cavalcanti Lundgren e outros e Lado Esquerdo na extensão de 40,70m com terras da ACIOC. Tudo conforme mapa devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Joaçaba – SC e demais documentos apresentados exigidos em lei. Cujas averbação se faz para os devidos fins de direito. CONDIÇÕES: A guia do FRJ deixa de ser recolhida face a isenção da mesma. Eu _____ o Oficial.-----

Nada mais consta com relação ao Imóvel de matrícula certificada. O referido em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art. 19 da Lei 6.015/73, é verdade e dou fé.

Expedida às 14:07h
Joaçaba(SC), 24 de junho de 2021.

OFICIAL DO REGISTRO

Ewerton Cancelli Mafra
Escrevente



Emol.: R\$22,94
R\$20,12 + Selo: R\$2,82

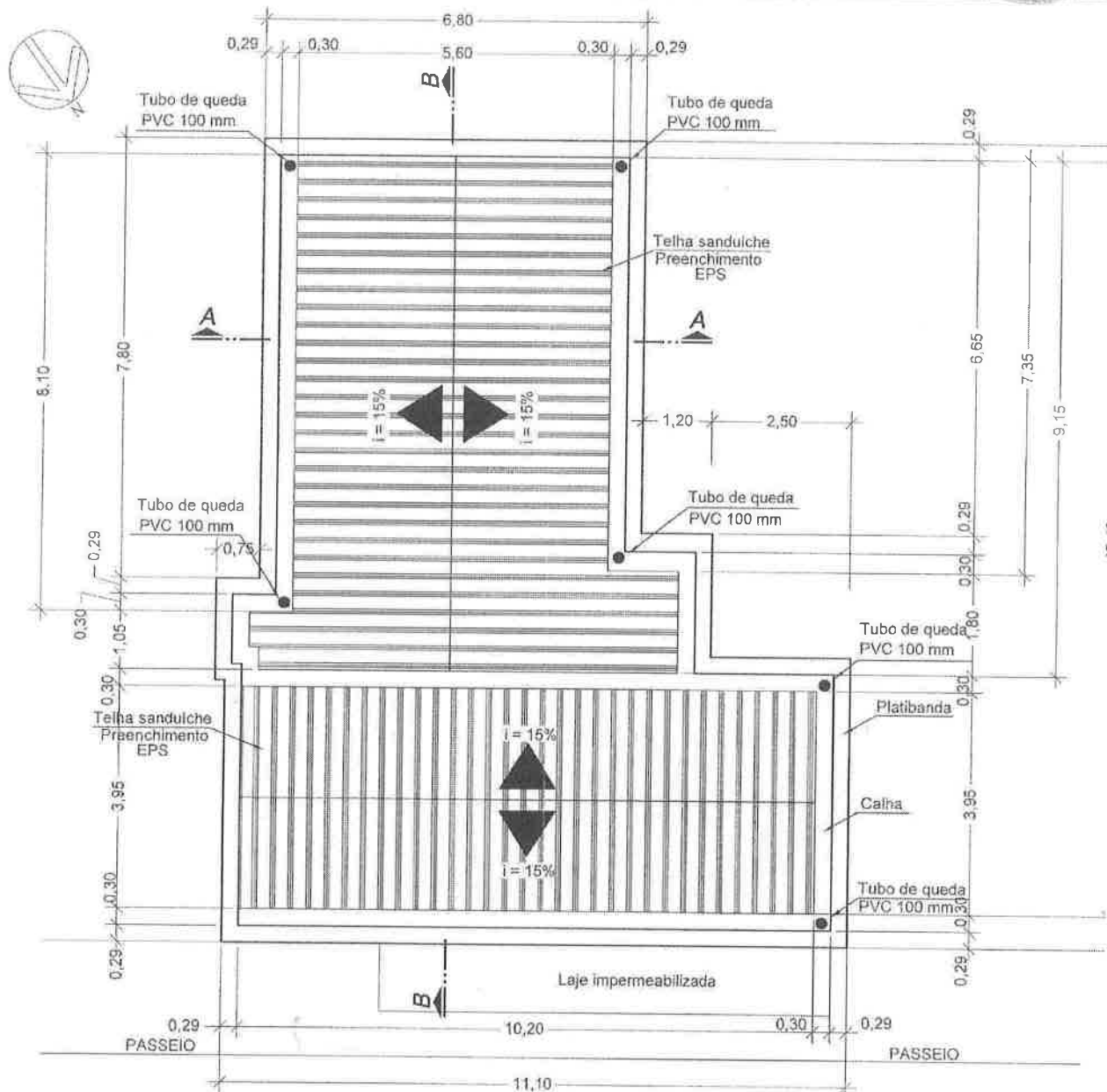


Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

GCQ09468-90CF

Confira os dados do ato em:

www.tjsc.jus.br/selo

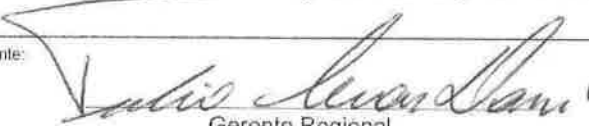
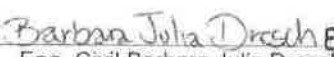


RUA GETÚLIO
VARGAS

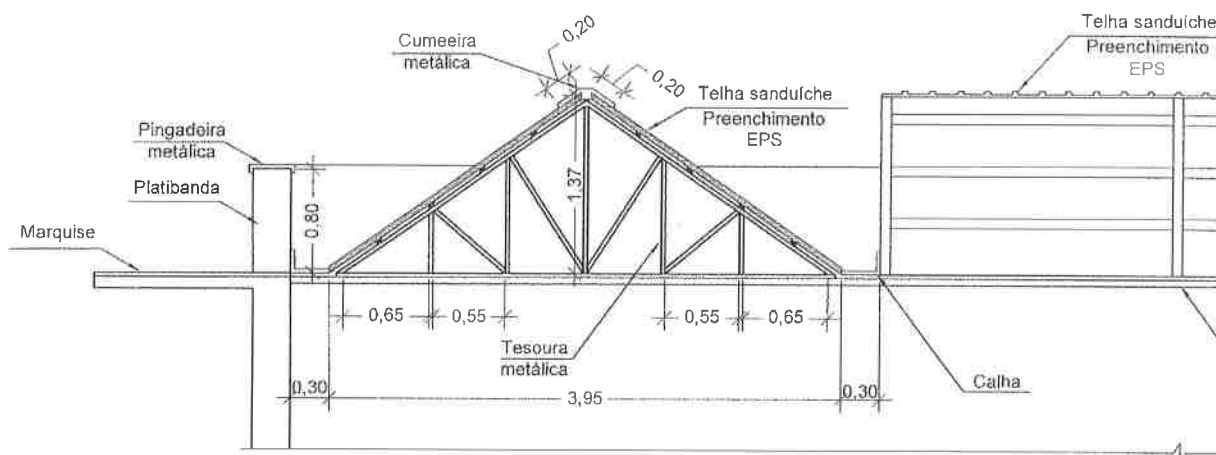
PLANTA BAIXA COBERTURA
ESCALA: 1:100



7ª AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADR JOAÇABA
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

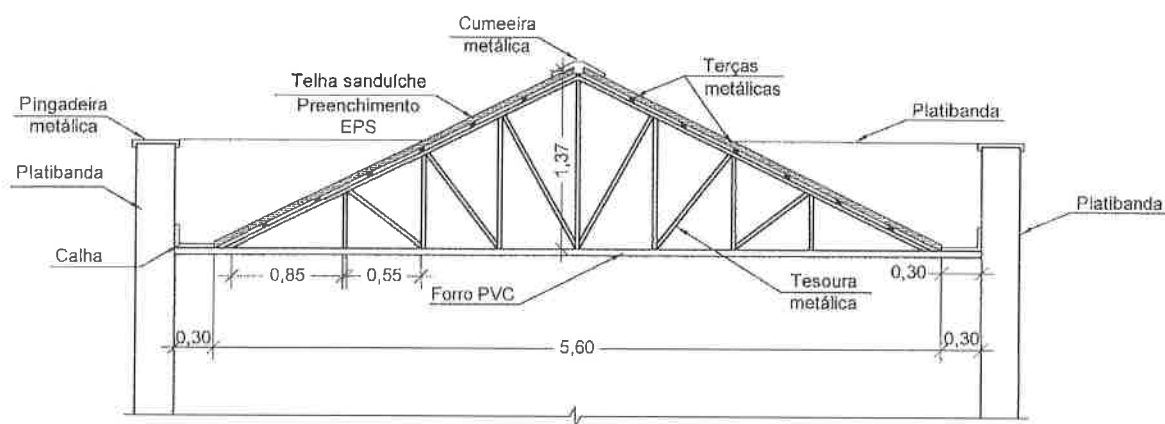
Título: Projeto de Reforma do telhado - Epagri de Joaçaba		Conteúdo: Planta baixa cobertura	
Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 172, Joaçaba/SC			
Elaborador: Agência de Desenvolvimento Regional de Joaçaba - 7ª ADR		Área de intervenção: 122,86 m²	
Solicitante:  Gerente Regional Tulio Cesar Dassi		Escala: 1:100	Data: AGO/2017
Responsável Técnico:  Eng. Civil Barbara Julia Dresch CREA/SC 140615-1		Desenho: Natali	Folha: EP - 01/02

Eng.ª Barbara Julia Dresch
Gerente de Infraestrutura
ADR Joaçaba - CREA/SC 140615-1
Matrícula nº 985797-4-01



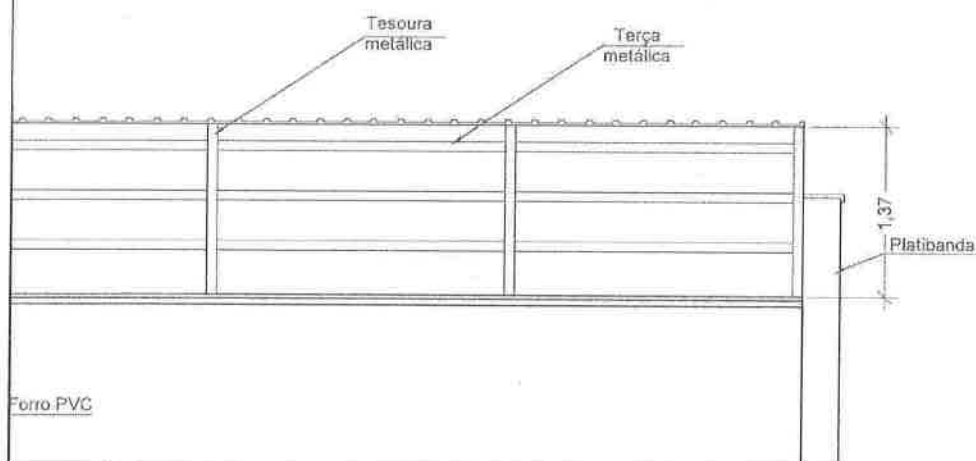
CORTE BB

ESCALA: 1:50



CORTE AA

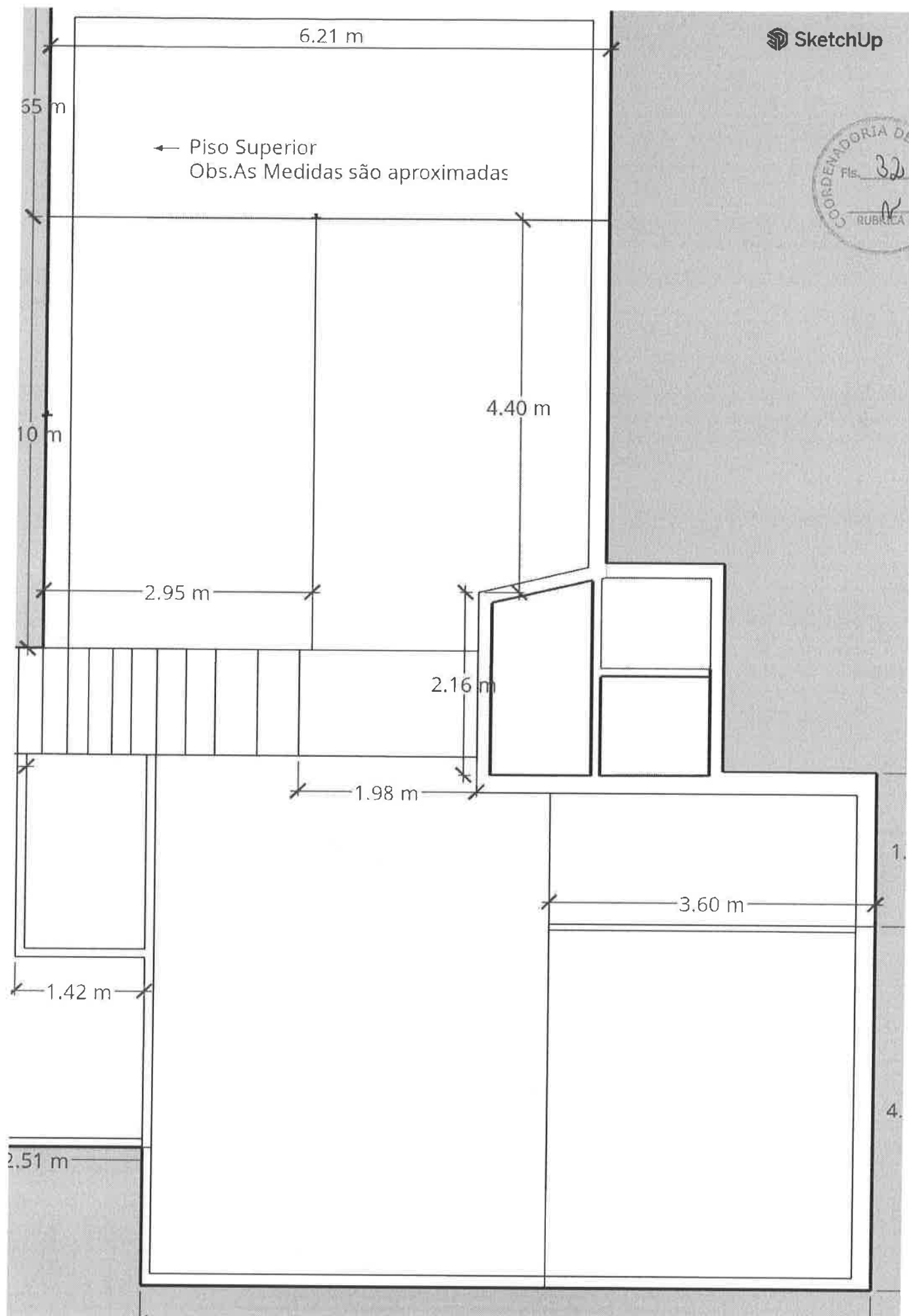
ESCALA: 1:50

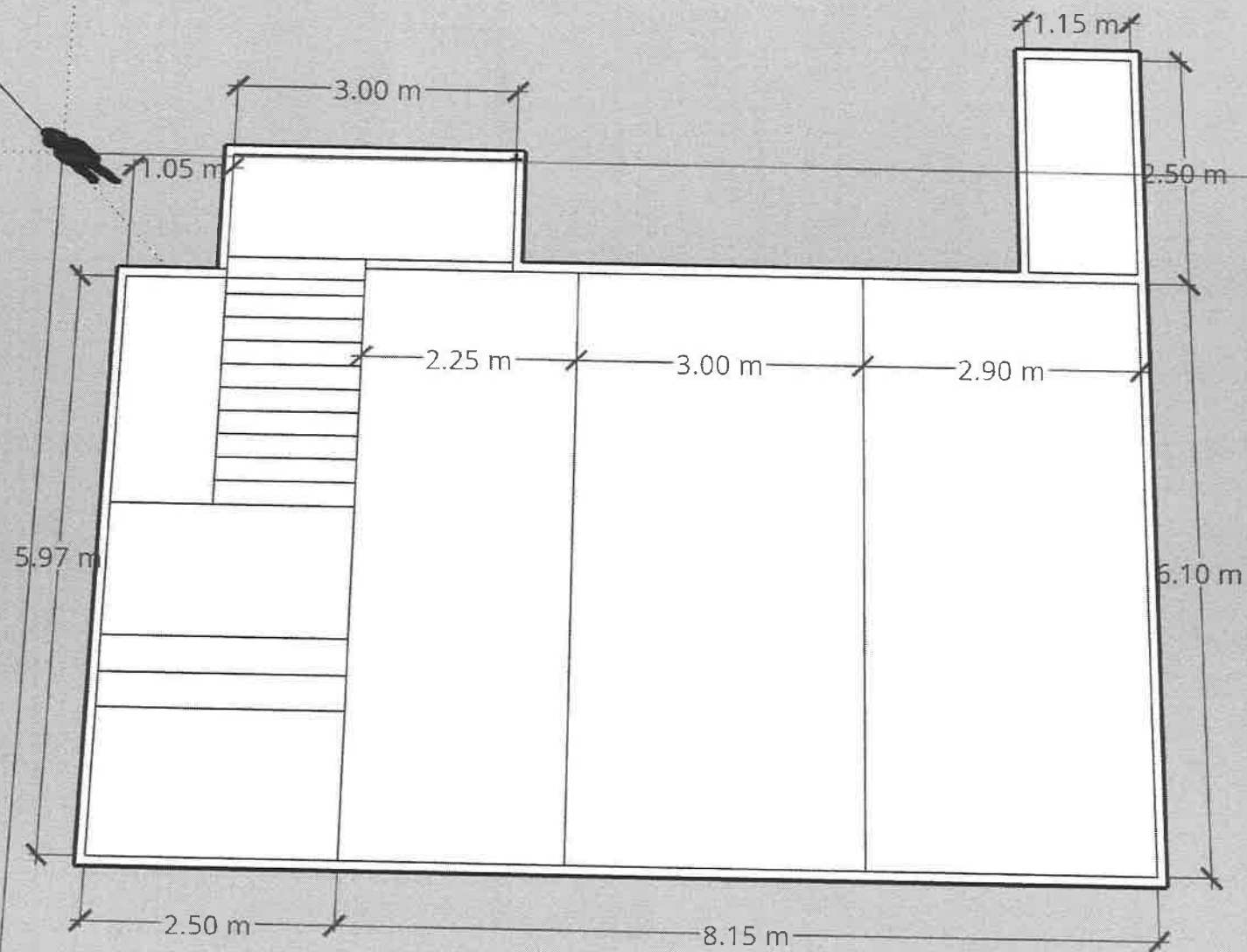


7ª AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADR JOAÇABA
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Discriminação: Projeto de Reforma do telhado - Epagri de Joaçaba		Conteúdo: Corte AA e corte BB	
Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 172, Joaçaba/SC			
Órgão elaborador: Agência de Desenvolvimento Regional de Joaçaba - 7ª ADR		Área de intervenção: 122,86 m²	
Órgão solicitante:  Gerente Regional Tulio Cesar Dassi		Escala: 1:50	Data: AGO/2017
Responsável Técnico:  Eng. Civil Barbara Julia Dresch CREA/SC 140515-1		Desenho: Natali	Folha: EP - 02/02

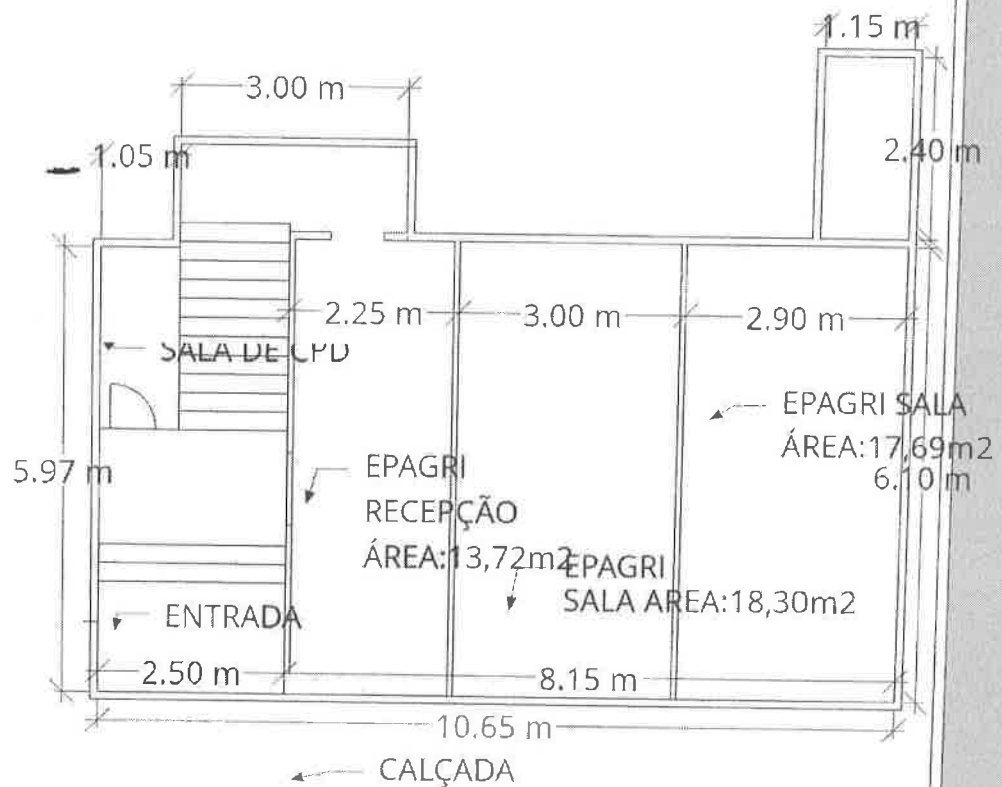
Eng.ª Barbara Julia Dr.
Gerente de Infraestrut.
ADR Joaçaba - CREA/SC 140515-1
Matrícula nº 000797-4-01

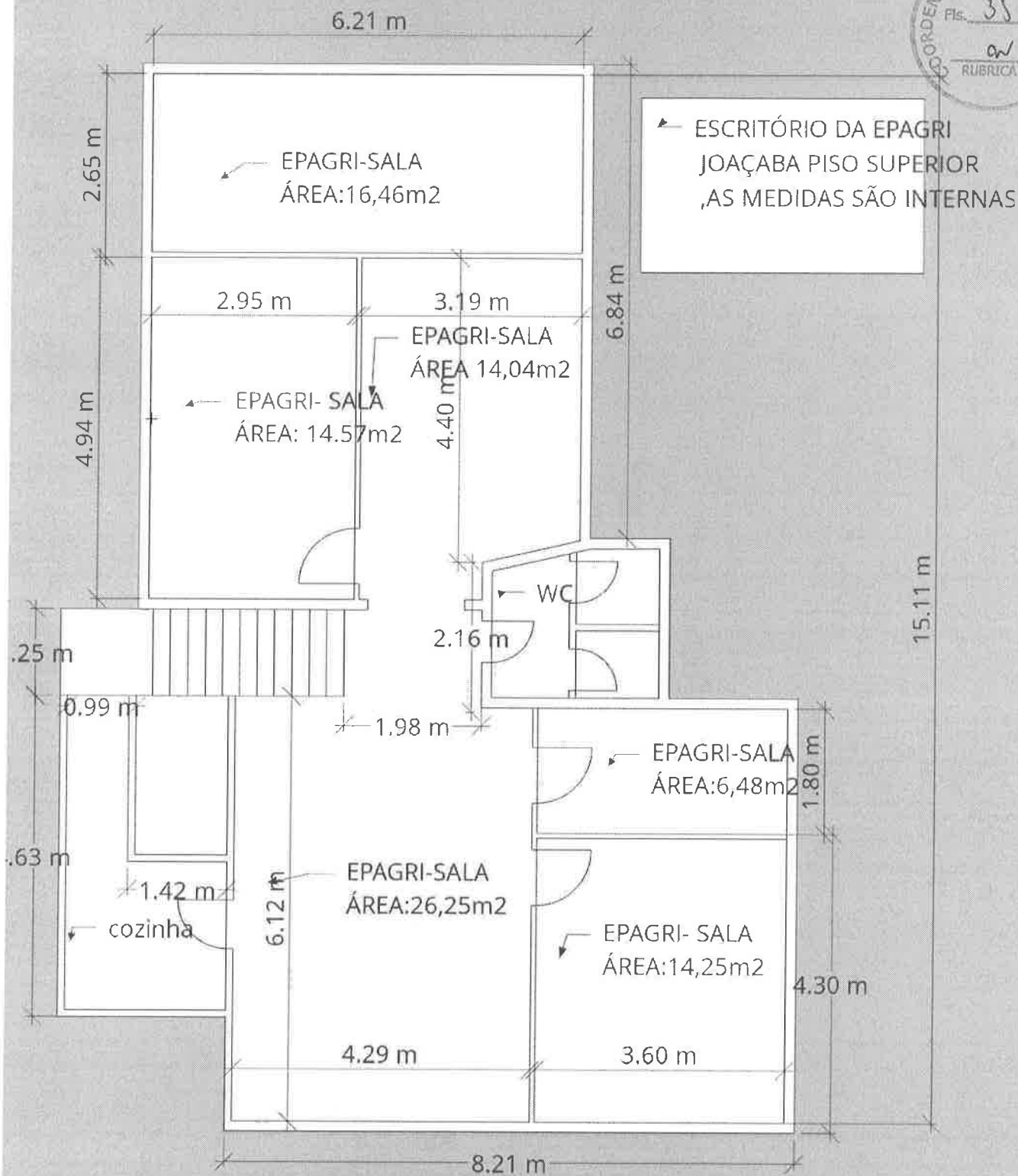






← ESTA ÁREA ESTA A
REGIONAL DA CIDASC









INFORMAÇÃO Nº 3759/2021

Florianópolis, 10 de agosto de 2021

Referência: Processo EPAGRI nº 2115/2021,
que trata de cessão de uso gratuito de imóvel,
no município de Joaçaba.

Senhora Gerente,

O processo em tela versa sobre a cessão de uso gratuito para a EPAGRI, de imóvel com área de 80,00 m² (oitenta metros quadrados), parte de uma área maior construída de 458,75 m² (quatrocentos e cinquenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados) não averbada, situado na Rua Getúlio Vargas, 172, Joaçaba, Certidão matrícula nº 8.914 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, cadastrados sob o nº 2.513, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Por meio da Carta nº 053/DEGOP/PAT (pg. 013), a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, solicita pelo prazo de 03 anos, a cessão de uso que tem por finalidade regularizar a ocupação do imóvel por parte da Empresa, que vem utilizando como Escritório Municipal para atendimento de agricultores, pescadores e entidades representativas do município, além da aplicação de políticas públicas do Governo do Estado nas áreas de sua competência.

Através da Carta 02/GRCN (pg. 014), a Gerência Regional informa que a economia com locação de imóvel semelhante na cidade será de R\$ 2 mil ao mês.

O Departamento Regional da CIDASC manifesta-se favorável a ocupação de parte do imóvel pelo Escritório Municipal da EPAGRI, conforme Ofício 055DRJOA/CIDASC 2021 (pg. 21).

Assim sendo, sugerimos o encaminhamento dos autos à COJUR, para análise e parecer.

Atenciosamente,

Osni Fernando Kalinowski
Administrador
(Assinado digitalmente)

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



(Assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3T2C5FG2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **OSNI FERNANDO KALINOWSKI** (CPF: 665.XXX.449-XX) em 10/08/2021 às 10:22:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:11:10 e válido até 16/08/2118 - 18:11:10.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 10/08/2021 às 12:50:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FLAVIA LUCIANA FAVERO** (CPF: 719.XXX.049-XX) em 10/08/2021 às 14:25:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBr1JJXzM0NjVfMDAwMDIxMTVfMjEyNF8yMDIxXzNUMkM1Rkcy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00002115/2021** e o código **3T2C5FG2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 1025/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º EPAGRI 2115/2021

Interessado(a): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural - EPAGRI

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Joaçaba. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis, para emissão de parecer jurídico, quanto à minuta de anteprojeto de lei (fls. 30/31), que autoriza o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, pelo prazo de 03 (três) anos, à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural - EPAGRI, o imóvel com área construída de 80,00 m² (oitenta metros quadrados), parte de uma área maior construída de 458,75 (quatrocentos e cinquenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), não averbada, situado na Rua Getúlio Vargas, 172, município de Joaçaba, certidão de matrícula nº 8.914, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 2.513, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Consta no anteprojeto de lei, no art. 2º que a cessão de uso em tela tem por finalidade regularizar a ocupação do imóvel por parte da EPAGRI, que vem utilizando o imóvel como Escritório Municipal no atendimento a agricultores, pescadores e suas entidades representativas, prestando assistência técnica e extensão rural e fomentando as políticas públicas do Governo do Estado.

Verifica-se, ainda, que há registro no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (fl. 03) de que o referido imóvel está ocupado pela CIDASC. Diante disso, a mesma foi consultada acerca da utilização do imóvel, que se manifestou por meio do Ofício nº 055 DRJOA/CIDASC/2021 (fl. 18) aduzindo que é favorável ao uso compartilhado do mesmo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Estão nos autos, ainda, a minuta de anteprojeto de Lei (fls. 30/31), a Exposição de Motivos n. 114/2021 (fl. 29), a matrícula do imóvel (fl. 19) e a ficha de Cadastro do Imóvel no SIGEP nº 2513 (fl. 03).

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, o uso de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural - EPAGRI, no Município de Joaçaba.

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12 da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)



§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa. ¹

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que "(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular)."

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre cessão de uso de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Em seu aspecto material, constata-se que a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Na mesma linha, cita-se o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

¹ ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão "utilização gratuita", exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



“ Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

(...)

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, o instrumento da cessão de uso se adequa ao caso em análise, pois será realizada entre o Estado de Santa Catarina e à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural - EPAGRI, todavia deve ser precedida de manifesto interesse público e de autorização legislativa.

A Exposição de Motivos nº 114/2021 (fl. 29) expôs os motivos que ensejaram a estipulação do encargo, aduzindo que a cessão tem por finalidade regularizar a ocupação do imóvel por parte da empresa, que vem utilizando o Escritório municipal de Joaçaba para atendimento de agricultores, pescadores e entidades representativas, além da aplicação de políticas públicas do Governo do Estado nas áreas de pesquisa, extensão rural e pesqueira.

O parágrafo único do art. 5º do referido Projeto de Lei exige da cessionária a realização de levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel em cessão:

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, o levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel. (grifou-se)

Quanto a este ponto, acrescenta-se que a cessão de uso é ato de liberalidade. Desse modo, torna-se possível a exigência de realização de levantamento planimétrico georreferenciado, a título de encargo, conforme explana o doutrinador Silvio de Salvo Venosa:

“O encargo ou modo é restrição imposta ao beneficiário de liberalidade. Trata-se de ônus que diminui a extensão da liberalidade. Assim, faço doação a instituição impondo-lhe o encargo de prestar determinada assistência a necessitados; doo casa a alguém, impondo ao donatário



obrigação de residir no imóvel; faço legado de determinada quantia a alguém, impondo-lhe o dever de construir monumento em minha homenagem; faço doação de área a determinada Prefeitura, com encargo de ela colocar, em uma das vias públicas, meu nome, etc. Os exemplos multiplicam-se.

Geralmente, o encargo é apostado às doações; porém, a restrição é possível em qualquer ato de índole gratuita, como nos testamentos, na cessão não onerosa, na promessa de recompensa, na renúncia e, em geral, nas obrigações decorrentes de declaração unilateral de vontade.

Destarte o encargo apresenta-se como restrição a liberdade, quer estabelecendo uma finalidade ao objeto do negócio, quer impondo uma obrigação ao favorecido, em benefício do instituidor ou de terceiro, ou mesmo da coletividade. Não deve porém o encargo se configurar em uma contraprestação; não pode ser visto como contrapartida ao benefício concedido.” (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 488)

O levantamento topográfico georreferenciado² tem o objetivo de definir a dimensão e a localização do imóvel, considerando aspectos como limites de área, confrontações e coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel e assim, ensejar ao Estado pleno conhecimento do seu patrimônio imobiliário.

Por fim, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, possuindo, destarte, boa técnica legislativa.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se**³ que o anteprojeto de lei (fls. 30/31) que autoriza a cessão de uso de imóvel do Estado no Município de Joaçaba, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessárias a sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

É o parecer, salvo juízo diverso.

² O georreferenciamento de imóveis urbanos é um serviço que visa ao levantamento de dados relativos a um imóvel já estabelecido ou a um projeto a ser licenciado em zona urbana. Esses dados são referentes à localização precisa do imóvel ou do terreno, isto é, suas coordenadas geográficas, assim como as dimensões da área e o seu formato. Link <https://www.ptatopografia.com.br/georreferenciamento-imoveis-urbanos>. Pesquisa em 15/05/2021.

³ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



À consideração superior.

Florianópolis, 17 de agosto de 2021.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7U2GD85G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 17/08/2021 às 17:54:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBRR1JJXzM0NjVfMDAwMDIxMTVfMjEyNF8yMDIxXzdVMkdEODVH> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00002115/2021** e o código **7U2GD85G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600



Processo n.º EPAGRI 2115/2021

Interessado(a): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural - EPAGRI

DESPACHO

Acolho o Parecer n.º 1025/2021/SEA/COJUR, o qual conclui que o anteprojeto de lei que autoriza a cessão de imóvel do Estado à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural - EPAGRI, localizado no Município de Joaçaba, apresenta os requisitos necessários a sua aprovação.

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, 17 de agosto de 2021.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **50TIKH59**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 17/08/2021 às 16:15:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBr1JJXzM0NjVfMDAwMDIxMTVfMjEyNF8yMDIxXzUwVEILSDU5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00002115/2021** e o código **50TIKH59** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA



Ofício nº 267 PRESI/CIDASC

Florianópolis, 22 de outubro de 2021.

Senhor Secretário,

Informamos que a Cidasc é favorável à manutenção do compartilhamento do escritório em conjunto com a Epagri no município de Joaçaba.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

[assinado digitalmente]
Antonio Plinio de Castro Silva
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor,
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis- SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CUL7793X**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA (CPF: 394.XXX.980-XX) em 25/10/2021 às 08:40:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/03/2021 - 09:21:32 e válido até 04/03/2121 - 09:21:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBr1JJXzM0NjVfMDAwMDIxMTVfMjEyNF8yMDIxX0NVTDc3OTNY> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00002115/2021** e o código **CUL7793X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.